



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 27 de fevereiro de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS**

Recebido em: 27/02/26

Documento nº 014

Sessão Dia: 02/03/26

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 13/2026, que dispõe sobre a autorização para o pagamento de diferenças remuneratórias referentes ao Piso Salarial Nacional da Enfermagem.

A presente proposta visa regularizar e autorizar o repasse de valores retroativos (maio de 2023 a abril de 2024) aos profissionais de enfermagem do nosso Município. Trata-se do cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso nacional para enfermeiros, técnicos, auxiliares e parteiras, garantindo a esses profissionais uma remuneração condigna com a relevância de suas funções.

É imperativo destacar que o pagamento aqui proposto não acarretará impacto direto e desordenado no caixa próprio do Município, uma vez que a execução está estritamente vinculada ao repasse da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 127/2022 e pela Lei Federal nº 14.581/2023.

O projeto assegura que:

A complementação é de natureza autônoma, não se incorporando ao vencimento básico para fins de cálculo de outras vantagens, preservando o equilíbrio atuarial.

O pagamento respeita o sistema InvestSUS, garantindo que os valores cheguem exatamente aos profissionais identificados pelo Ministério da Saúde.

A proporcionalidade da carga horária é observada, mantendo a equidade conforme as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI 7.222.

A aprovação deste projeto é um ato de reconhecimento e valorização da categoria que atua na linha de frente da saúde pública de Coronel Barros. Regularizar as competências pretéritas é um dever ético e legal da Administração Pública, assegurando que o direito ao piso seja plenamente exercido.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de darmos celeridade ao pagamento desses profissionais, solicitamos a análise e aprovação deste projeto pelos nobres pares desta Câmara.

Braulio Scherer

Braulio Scherer

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

Rubrica

01

[Assinatura]



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para pagamento de diferenças remuneratórias relativas ao Piso Salarial Nacional da Enfermagem, com recursos da Assistência Financeira Complementar da União, referentes a competências pretéritas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento, aos servidores titulares dos cargos e empregos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, bem como aos contratados por tempo determinado para o exercício das respectivas funções, de parcela complementar autônoma mensal, relativa às competências dos meses de maio de 2023 a abril de 2024, destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos limites dos valores disponibilizados pela União ao Município a título de Assistência Financeira Complementar.

§1º No mês de dezembro de 2023, fica assegurado o pagamento de parcela adicional àqueles que fizerem jus à complementação de que trata o caput, observado o limite dos recursos federais transferidos.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Farão jus à parcela complementar apenas os servidores cuja remuneração percebida nas competências referidas no art. 1º seja inferior ao valor do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, calculado de forma proporcional nos casos de carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de Assistência Financeira Complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, considerando ainda os dados constantes do sistema Invest SUS.

Art. 4º As parcelas complementares relativas às competências referidas no art. 1º desta Lei serão pagas juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observados os limites e critérios estabelecidos no art. 3º.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS 02	Rubrica [assinatura]



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Assistência Financeira Complementar da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 27 de fevereiro de 2026

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
03	